



PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2014.

*A Subsec. de Atividades Legislativas
P/ 35a. Sessão Ordinária - 2014
Presidente
Prez. Chagas Romão*

OBRIGA O PODER PÚBLICO ESTADUAL A FORNECER GRATUITAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE ORDEM JUDICIAL, A VACINA CONTRA VSR PARA OS BEBÊS PREMATUROS, NO ESTADO DO ACRE.

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Acre, obrigado a fornecer, gratuitamente, a vacina contra VSR, para os bebês prematuros nascidos nos hospitais da rede pública estadual ou rede particular conveniada.

§ 1º - A vacina antivírus respiratório sincicial – VSR é indicada para bebês prematuros e com displasia broncopulmonar.

§ 2º - A vacina deverá ser disponibilizada gratuitamente após a indicação do médico responsável, dispensando-se quaisquer procedimentos de ordem burocrática que possam comprometer a vida do recém-nascido.

Art. 2º - O Poder Público, através da Secretaria Estadual competente, celebrará convênio com o laboratório fabricante para agilizar o fornecimento do medicamento, em caráter emergencial.

Art. 3º - Aos hospitais da rede pública estadual e particular conveniada caberá adotar as providências necessárias para a solicitação, com registro, em conformidade com a presente lei.

Art. 4º - É expressamente proibido a exigência de ajuizamento do pedido, ou seja, de requerimento via processos judiciais para o fornecimento do remédio em questão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Seções “**Deputado Francisco Cartaxo**”


Deputado CHAGAS ROMÃO
Líder do PMDB



JUSTIFICATIVA

Nossa proposta tem por objetivo salvar a vida dos bebês que, muitas vezes, não sobrevivem à espera de uma ordem judicial que obrigue o Estado a fornecer a vacina. Com a aprovação desse Projeto de Lei, ficaria o estado a disponibilizar a vacina sem que haja necessidade de tal medida jurídica.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”



Deputado CHAGAS ROMÃO
Líder do PMDB